

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)

Fichas individuais dos enquadramentos

Infrações referentes às motocicletas (Artigo 244 do CTB)

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

- I - sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;
- II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;
- III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;
- IV - com os faróis apagados;
- V - transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;
- VI - rebocando outro veículo;
- VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
- VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei;
- IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas.

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	<i>Cod. Enquadramento:</i> 703-01
--	---

Amparo Legal: 244, I

Tipificação do enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN

<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário	
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observação'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado sem usar o capacete de segurança.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI.</p>		<p>Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p> <p>Triciclo com cabine fechada, vide campo "Regulamentação".</p>	<p>Descrever a situação observada: Ex: "capacete no cotovelo do condutor" "capacete do tipo ciclístico".</p>

Regulamentação:

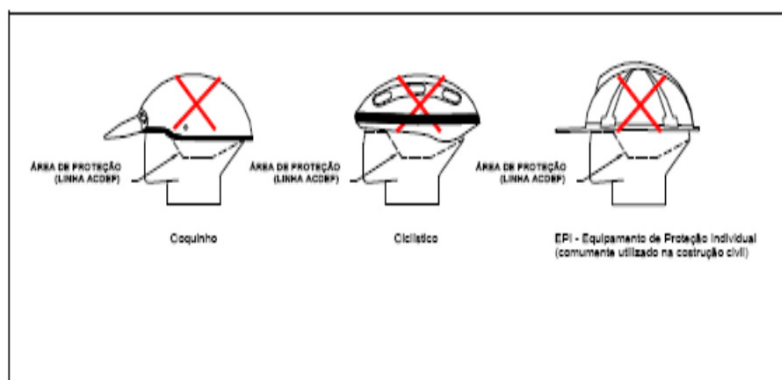
Res. 129/2001

Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- | | |
|--|---|
| 1-espelhos retrovisores, de ambos os lados; | 14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela; |
| 2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela; | 15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira; |
| 3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; | 16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes; |
| 4-lanterna de freio de cor vermelha; | 17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo; |
| 5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; | 18-extintor de incêndio; |
| 7-velocímetro; | 19-cinto de segurança; |
| 8-buzina; | 20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu; |
| 9-pneus em condições mínimas de segurança; | 21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo; |
| 10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; | 22-chave de roda. |
| 11-pára-choque traseiro; | |
| 12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado; | |
| 13-limpador de pára-brisa; | |

Desenho: CAPACETES INDEVIDOS Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica.



Tipificação resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/ capacete s/ viseira/óculos proteção	Cod. Enquadramento: 703-02
---	--------------------------------------

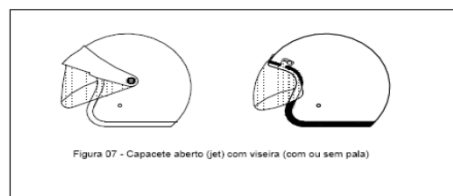
Amparo Legal: 244, I

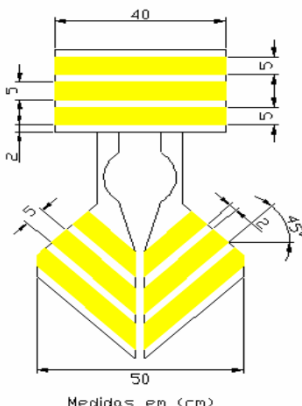
Tipificação do enquadramento:
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN

Natureza: Gravíssima	Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir	Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observação'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, sem usar viseira ou óculos de proteção na frente dos olhos.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com viseira ou óculos de proteção em desacordo com o estabelecido pelo Contran.</p>		<p>Viseira: destinada a proteção dos olhos e das mucosas, constituída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricados nos padrões, cristal, fume light, fume e metalizadas.</p> <p>Óculos de proteção: é aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.</p> <p>É vedado o uso de óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), de forma singular, em substituição aos óculos de proteção.</p> <p>É proibida a aposição de película na viseira do capacete e nos óculos de proteção (Res. 203/2006, art. 3º § 5º).</p> <p>No período noturno é obrigatório o uso de viseira no padrão cristal (Res. 203/2006, art. 3º § 4º).</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p> <p>Res. 129/2001 - Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada: Ex.:</p> <ul style="list-style-type: none"> . "Usando viseira fume no período noturno"; . "Usando óculos de sol sem óculos de proteção"; . "Viseira levantada".

Desenho:



Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem vestuário aprovado pelo Contran		Cod. Enquadramento: 703-03	
Amparo Legal: 244, I			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta ou motoneta, efetuando transporte remunerado de carga ou de passageiro, sem utilizar colete de segurança ou em desacordo com as especificações do Contran.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta ou motoneta, efetuando transporte remunerado de carga ou de passageiro, com o colete de segurança encoberto.</p>	<p>Condutor com calçado que não firme aos pés, enquadramento específico: 734-00, art. 252, IV</p>	<p>Res. 219/2007 Art. 10 . O condutor da motocicleta e motoneta utilizada para transporte remunerado de cargas deverá utilizar colete para favorecer a visualização durante sua utilização diurna e noturna conforme especificação no ANEXO III ... (em vigor até 04 de agosto de 2012 - Res. 356/2010 do CONTRAN).</p> <p>Res. 129/2001 Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p>	<p>Descrever a situação observada. Ex: ." colete não refletivo"; ."sem colete"; ."colete encoberto com mochila".</p>
Desenhos Ilustrativos: COLETE DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE			
 <p>Medidas em (cm)</p>			

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/capacete desac normas/espec Contran			<i>Cod. Enquadramento:</i> 703-04
<i>Amparo Legal:</i> 244, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado usando o capacete de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> . sem estar afixado à cabeça pela cinta jugular e engate por debaixo do maxilar inferior; . de tamanho inadequado; . capacete modular com queixeira levantada ou destravada. 	<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, sem capacete de segurança, utilizar enquadramento específico 703-01 art. 244, I.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, com capacete de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sem viseira/óculos de proteção; - com viseira em desacordo com as normas e especificações do Contran. Utilizar enquadramento específico 703-02, art. 244, I 	<p>Res. 203/2006 ANEXO <u>Capacete motociclístico</u>: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 203/2006 ANEXO <u>Capacete certificado</u>: aquele que possui aplicado as marcações (selo de certificação holográfico/etiqueta interna), com a marca do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC, comercializado, após o controle do processo de fabricação e ensaios específicos, de maneira a garantir que os requisitos técnicos, definidos na norma técnica, foram atendidos.</p>	<p>Obrigatório descrever a irregularidade constatada: Ex: . "Capacete não fixado pela cinta jugular"</p>

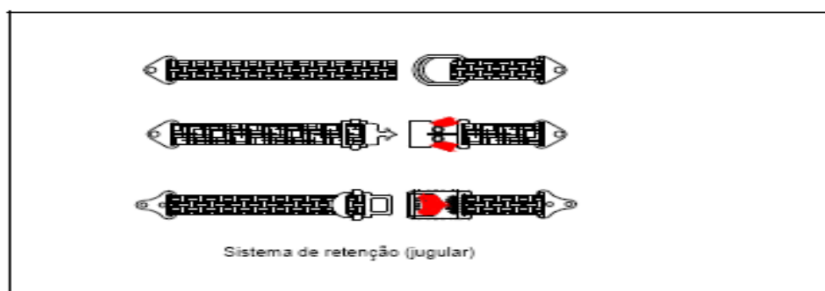
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
	<p>Condutor que dirigir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, com capacete de segurança e viseira ou óculos de proteção suspensos, enquadramento específico 703-02, art. 244, I</p> <p>Condutor com o capacete fora das especificações estabelecidas no art. 2º da Res. 203/2006, enquadramento específico: 664-50, art. 230, X</p>	<p>Res. 203/2006, art. 2º</p> <p>Especificações do capacete:</p> <ul style="list-style-type: none"> . dispositivo refletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete; . a existência do selo de identificação da conformidade do INMETRO, ou etiqueta interna com a logomarca do INMETRO, podendo esta ser afixada no sistema de retenção, sendo exigíveis apenas para os capacetes fabricados a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 2º do art. 1º e do Anexo desta Resolução; . seu estado geral, buscando avarias ou danos que identifiquem a sua inadequação para o uso. <p>A relação dos capacetes certificados pelo INMETRO, com a descrição do fabricante ou importador, do modelo, os tamanhos, da data de certificação, estão disponibilizados no site do INMETRO: www.inmetro.gov.br Res. 129/2001</p> <p>Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores</p>	

Regulamentação: Res. 203/06

Art. 1º É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete pelo condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado.

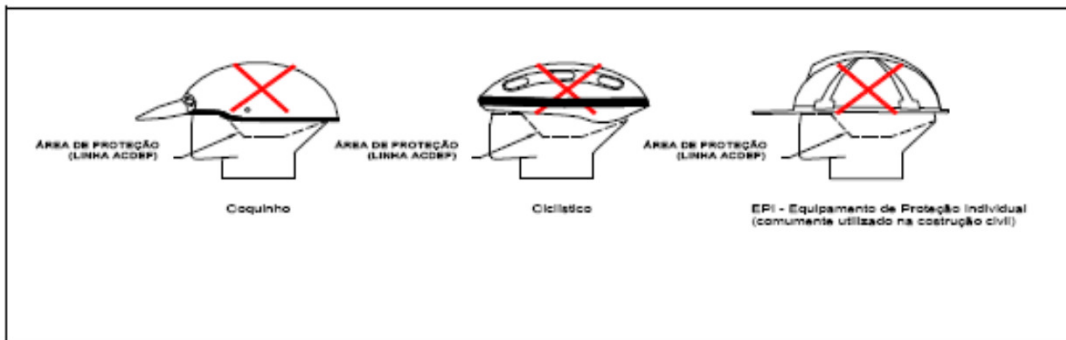
§ 1º O capacete tem de estar devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.

Desenhos Ilustrativos:



<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/capacete		<i>Cod. Enquadramento:</i> 704-81																									
<i>Amparo Legal:</i> 244, II																											
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral																											
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação																									
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário																										
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem																										
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'																								
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro sem usar o capacete de segurança.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI.</p>		<p>Art. 55 CTB . Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</p> <p>Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	<p>Descrever a situação observada: Ex: . "capacete no cotovelo do passageiro" . "passageiro utilizando capacete do tipo ciclístico"</p>																								
<i>Regulamentação:</i>																											
<p>Res. 129/2001 Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:</p> <table border="0"> <tr> <td>1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;</td> <td>14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;</td> </tr> <tr> <td>2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;</td> <td>15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;</td> </tr> <tr> <td>3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;</td> <td>16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;</td> </tr> <tr> <td>4-lanterna de freio de cor vermelha;</td> <td>17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;</td> </tr> <tr> <td>5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;</td> <td>18-extintor de incêndio;</td> </tr> <tr> <td>7-velocímetro;</td> <td>19-cinto de segurança;</td> </tr> <tr> <td>8-buzina;</td> <td>20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;</td> </tr> <tr> <td>9-pneus em condições mínimas de segurança;</td> <td>21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;</td> </tr> <tr> <td>10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;</td> <td>22-chave de roda.</td> </tr> <tr> <td>11-pára-choque traseiro;</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;</td> <td></td> </tr> <tr> <td>13-limpador de pára-brisa;</td> <td></td> </tr> </table>				1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;	14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;	2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;	15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;	3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;	16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;	4-lanterna de freio de cor vermelha;	17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;	5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;	18-extintor de incêndio;	7-velocímetro;	19-cinto de segurança;	8-buzina;	20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;	9-pneus em condições mínimas de segurança;	21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;	10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;	22-chave de roda.	11-pára-choque traseiro;		12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;		13-limpador de pára-brisa;	
1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;	14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;																										
2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;	15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;																										
3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;	16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;																										
4-lanterna de freio de cor vermelha;	17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;																										
5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;	18-extintor de incêndio;																										
7-velocímetro;	19-cinto de segurança;																										
8-buzina;	20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;																										
9-pneus em condições mínimas de segurança;	21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;																										
10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;	22-chave de roda.																										
11-pára-choque traseiro;																											
12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;																											
13-limpador de pára-brisa;																											

Desenhos ilustrativos: CAPACETES INDEVIDOS - Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica



<i>Tipificação resumida:</i>		<i>Cod. Enquadramento:</i>	
Conduzir motocicleta/ motoneta/ciclomotor transp.passag s/viseira/óculos proteção		704-82	
Amparo Legal: 244, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com capacete de segurança, sem usar viseira ou óculos de proteção na frente dos olhos.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com viseira ou óculos de proteção em desacordo com o estabelecido pelo Contran.</p>		<p>Art. 55 CTB Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</p> <p>Viseira: destinada a proteção dos olhos e das mucosas, constituída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricados nos padrões, cristal, fume light, fume e metalizadas.</p> <p>Óculos de proteção: é aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.</p> <p>É vedado o uso de óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), de forma singular, em substituição aos óculos de proteção.</p> <p>É proibida a aposição de película na viseira do capacete e nos óculos de proteção (Res. 203/2006, art. 3º § 5º).</p> <p>No período noturno é obrigatório o uso de viseira no padrão cristal (Res. 203/2006, art. 3º § 4º).</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p> <p>Res. 129/2001 Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada: Ex.: ."passageiro usando óculos de sol sem óculos de proteção" ."passageiro com a viseira levantada"</p>
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			

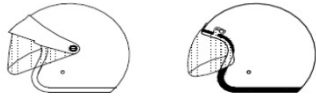
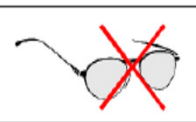


Figura 07 - Capacete aberto (jet) com viseira (com ou sem pata)



<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando pas. fora do assento			<i>Cod. Enquadramento:</i> 704- 83
<i>Amparo Legal :</i> 244, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, transportando passageiro fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral acoplado (side car).	Condutor transportando passageiro excedente no assento suplementar, utilizar enquadramento específico: 685-80 art. 231, VII Condutor transportando criança menor de 7 anos ou que não tenha condições de cuidar de sua propria segurança, fora do assento suplementar, utilizar enquadramentos específicos: 707-21 ou 707-22 art. 244, V	Art. 55 CTB Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN. Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "passageiro em cima do tanque de combustível"

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motoc/moton/ciclom transp pass c/capacete desac normas/espec Contran		<i>Cod. Enquadramento:</i> 704-84	
<i>Amparo Legal:</i> 244, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro usando o capacete de segurança: . sem estar afixado à cabeça pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; . de tamanho inadequado; . capacete modular com queixeira levantada ou destravada.	Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, transportando passageiro sem capacete de segurança, utilizar enquadramento específico 704-81 art. 244, II Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, transportando passageiro com capacete de segurança: - sem viseira/óculos de proteção: - com viseira em desacordo com as normas e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico 704-82, art. 244, II	Res. 203/2006 ANEXO <u>Capacete motociclístico</u> : tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado. Res. 203/2006 ANEXO <u>Capacete certificado</u> : aquele que possui aplicado as marcações (selo de certificação holográfico/etiqueta interna), com a marca do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC, comercializado, após o controle do processo de fabricação e ensaios específicos, de maneira a garantir que os requisitos técnicos, definidos na norma técnica, foram atendidos.	Obrigatório descrever a irregularidade constatada: Ex: . "Capacete não fixado pela cinta jugular".

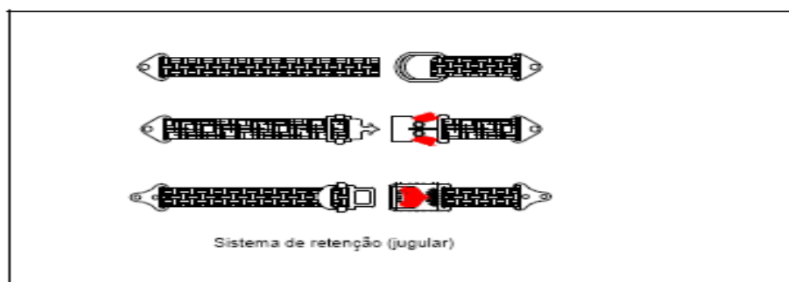
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
	<p>Condutor que dirigir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, transportando passageiro com capacete de segurança e viseira ou óculos de proteção suspensos, enquadramento específico 704-82, art. 244, II</p> <p>Condutor transportando passageiro com o capacete fora das especificações estabelecidas do art. 2º da Res. 203/2006, enquadramento específico: 664-50, art. 230, X</p>	<p>Res. 203/2006, art. 2º</p> <p>Especificações do capacete:</p> <ul style="list-style-type: none"> . dispositivo refletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete; . a existência do selo de identificação da conformidade do INMETRO, ou etiqueta interna com a logomarca do INMETRO, podendo esta ser afixada no sistema de retenção, sendo exigíveis apenas para os capacetes fabricados a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 2º do art. 1º e do Anexo desta Resolução; . seu estado geral, buscando avarias ou danos que identifiquem a sua inadequação para o uso. <p>A relação dos capacetes certificados pelo INMETRO, com a descrição do fabricante ou importador, do modelo, os tamanhos, da data de certificação, estão disponibilizados no site do INMETRO: www.inmetro.gov.br</p> <p>Res. 129/2001</p> <p>Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores</p>	

Regulamentação: Res. 203/06

Art. 1º É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete pelo condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado.

§ 1º O capacete tem de estar devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.

Desenhos Ilustrativos:



<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda			<i>Cod. Enquadramento:</i> 705-61
<i>Amparo Legal:</i> 244, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Conductor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Conductor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda.	<p>Conductor fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda em evento organizado ou competição esportiva na via, sem permissão, utilizar enquadramentos específicos: 526-61 ou 526-62, art. 174</p> <p>Conductor demonstrando ou exibindo manobra perigosa, com o propósito de atrair atenção/ exibir-se, utilizar enquadramento específico: 527-41 art. 175</p>	Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex: "conductor em pé no assento" . "conductor deitado no assento"

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados			<i>Cod. Enquadramento:</i> 706-40
<i>Amparo Legal:</i> 244, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> multa e suspensão do direito de dirigir	<i>Medida Administrativa:</i> Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i> Conductor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Conductor que dirige motocicleta ou motoneta com o farol apagado.	Ciclomotor que transita sem acender a luz baixa, utilizar enquadramento específico: 726-90 art. 250, I d Motocicleta ou motoneta que possua dois faróis e pelo menos um esteja aceso.	Pelo <u>Princípio da Especificidade</u> , será sempre utilizado este enquadramento para motocicletas e motonetas que transitarem com o farol apagado, independentemente da causa.	

<i>Tipificação resumida:</i>		<i>Cod. Enquadramento:</i>	
Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 7 anos		707-21	
<i>Amparo Legal:</i> 244, V			
<i>Tipificação do enquadramento:</i>			
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança			
<i>Natureza:</i>	<i>Penalidade:</i>	<i>Medida Administrativa:</i>	
Gravíssima	multa e suspensão do direito de dirigir	Recolhimento do documento de habilitação	
<i>Infrator:</i>	<i>Competência:</i>		
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i>	<i>Constatação da infração:</i>		
7	Vide Procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de sete anos, inclusive em carro lateral acoplado (<i>side car</i>) ou fora do assento suplementar.</p> <p>Condutor transportando criança menor de 7 anos como passageiro excedente.</p>		<p>A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente não restar dúvida que a criança é menor de sete anos: Ex: . criança transportada no colo do passageiro;</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "criança com idade aproximada de 2 anos entre o condutor e passageiro"</p>

Tipificação resumida:		Cod. Enquadramento:	
Conduzir motoc/moton/ciclom transp criança s/ condição cuidar própria segurança		707-22	
Amparo Legal: 244, V			
Tipificação do enquadramento:			
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança			
Natureza:	Penalidade:	Medida Administrativa:	
Gravíssima	multa e suspensão do direito de dirigir	Recolhimento do documento de habilitação	
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação:	Constatação da infração:		
7	Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança entre 7 e 12 anos incompletos sem condição de cuidar da sua própria segurança.		Exemplos de situações deste enquadramento: - criança não alcança o apoio dos pés (estribo) - criança com incapacidade temporária - criança portadora de deficiência ou mobilidade reduzida. Lei nº 8.069/90 Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompleto (...). Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "criança com braço engessado"

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo			<i>Cod. Enquadramento:</i> 708-00
<i>Amparo Legal:</i> 244, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> multa	<i>Medida Administrativa:</i> *Retenção para regularização	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor rebocando outro veículo.	Motocicleta ou motoneta tracionando semi-reboque homologado pelo Denatran em desacordo com as especificações do Anexo da Res. 273/08, utilizar enquadramento específico: 664-50 art. 230, X O veículo que está sendo rebocado.	Art. 244 § 3º A restrição imposta pelo inciso VI do caput deste artigo não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semi-reboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente.(Incluído pela Lei nº 10.517, de 2002). Res. 273/2008 Regulamenta a utilização de semi-reboque por motocicletas e motonetas, define característica, estabelece critério e dá outras providencias A abordagem será obrigatória se o veículo rebocado for semi-reboque. Deverá constar do campo observação do CRLV da motocicleta ou motoneta a CMT (capacidade máxima de tração). Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Obrigatório descrever a situação observada, informando o dispositivo utilizado e a placa e/ou as características do veículo rebocado.

Regulamentação :

Res. 273 Art. 1º - Motocicletas e motonetas dotadas de motor com mais de 120 centímetros cúbicos poderão tracionar semi-reboques, especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, observados os limites de capacidade máxima de tração, indicados pelo fabricante ou importador da motocicleta ou da motoneta.

Parágrafo único: A capacidade máxima de tração - CMT de que trata o caput deste artigo deverá constar no campo observação do CRLV.

Art.2º Os engates utilizados para tracionar os semi-reboques de que trata esta resolução, devem cumprir com todas as exigências da Resolução nº 197, do CONTRAN, de 25 de julho de 2006, a exceção do seu artigo 6º.

Art.3º Os semi-reboques tracionados por motocicletas e motonetas devem ter as seguintes características:

§ 1º Elementos de Identificação:

I) Número de identificação veicular - VIN gravado na estrutura do semi-reboques

II) Ano de fabricação do veículo gravado em 4 dígitos

III) Plaqueta com os dados de identificação do fabricante, Tara, Lotação, PBT e dimensões (altura, comprimento e largura).

*** A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade.**

Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo.

Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo.

(Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos			<i>Cod. Enquadramento:</i> 709-91
Amparo Legal: 244, VII			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobra			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> multa	<i>Medida Administrativa:</i> *Retenção para regularização	
<i>Infrator:</i> Conductor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Conductor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, sem segurar o guidom com ambas as mãos.</p> <p>Conductor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, segurando o guidom com apenas uma das mãos.</p>	<p>Conductor utilizando o braço para fazer sinalização de manobra.</p> <p>Conductor utilizando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 736-62, Art. 252, VI</p>	<p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	<p>Descrever a situação observada. Ex: "conductor transportando mochila em uma das mãos"</p>
<i>Regulamentação:</i> * A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9ª Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)			

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível		<i>Cod. Enquadramento:</i> 710-21	
<i>Amparo Legal:</i> 244, VIII			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> *Retenção para regularização	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		Órgão
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Vide Procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria particular, ou ciclomotor, transportando carga incompatível com suas especificações.	Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado dos seguintes tipos de cargas: combustível; produtos inflamáveis ou tóxico; . galões; . gás de cozinha ou galões de água mineral, no carro lateral (side car), acima do permitido, utilizar enquadramento específico: 710-23 Motocicleta ou motoneta registrada na espécie passageiro e categoria aluguel (mototaxi), transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 755-22.	A abordagem não será obrigatória nas seguintes situações: . transporte de gás de cozinha ou galão de água fora do side car; . transporte de qualquer galão que não seja de água.	Obrigatório descrever a situação observada, informando o tipo e local da carga transportada: Ex: . "botijão de gás em cima da grelha" . " galões de água mineral em suporte lateral"
<i>Regulamentação:</i> * A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)			

Tipificação resumida:		Cod. Enquadramento:	
Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB		710-23	
Amparo Legal: 244, VIII			
Tipificação do enquadramento:			
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei			
Natureza:	Penalidade:	Medida Administrativa:	
Grave	Multa	* Retenção para regularização	
Infrator:	Competência:	Órgão	
Condutor	ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação:	Constatação da Infração:	Vide	
5	Procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado dos seguintes tipos de cargas: <ul style="list-style-type: none"> . gás de cozinha; . produtos inflamáveis ou tóxico; . galões. 	Motocicleta ou motoneta registrada na categoria particular, transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 710-21	A abordagem não será obrigatória nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> . transporte de gás de cozinha ou galão de água fora do side car; . transporte de qualquer tipo de galão. 	Obrigatório descrever a situação observada, informando o tipo de carga transportada e o local. Ex: "botijão de gás em cima da grelha"
Motocicleta efetuando transporte remunerado de gás de cozinha ou galões de água mineral, no carro lateral (<i>side car</i>), acima do permitido.	Motocicleta ou motoneta registrada na espécie passageiro e categoria aluguel (mototaxi), transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 755-22		
Regulamentação:			
Art. 139-A (CTB). As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: ... § 2o É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran. A Res. 292/08 não permite a instalação de side car em motonetas.			
* A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9ª Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)			

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir ciclomotor em via de trânsito rápido			<i>Cod. Enquadramento:</i> 712-92
<i>Amparo Legal:</i> 244 § 2º			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		Órgão
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Ciclomotor transitando em via de trânsito rápido.	Ciclomotor transitando <u>na pista de rodovia</u> dotada ou não de acostamento ou faixa própria, utilizar enquadramento específico: 712-93	VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir ciclomotor em rodovia salvo se houver acostamento ou faixa própria			<i>Cod. Enquadramento:</i> 712-93
<i>Amparo Legal:</i> 244 § 2º			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Ciclomotor transitando <u>na pista de rodovia</u> dotada ou não de acostamento ou faixa própria.	Ciclomotor transitando em via de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 712-92.	<p>RODOVIA - via rural pavimentada.</p> <p>ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	Descrever a situação observada. Ex: "transitando <u>na pista</u> da rodovia"

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motoc/moton/ efetuando transp remun mercadoria desac c/ art 139-A CTB		<i>Cod. Enquadramento:</i> 755-21	
<i>Amparo Legal:</i> 244, IX			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> *Retenção para regularização	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Procedimentos		Vide
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado dos seguintes tipos de cargas:</p> <ul style="list-style-type: none"> . combustível; . produtos inflamáveis ou tóxico; . galões. <p>Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de gás de cozinha ou galões de água mineral, no carro lateral (<i>side car</i>), acima do permitido.</p> <p>Condutor de motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de carga sem autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.</p> <p>Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de carga sem instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo</p>	<p>Motocicleta ou motoneta registrada na categoria particular, transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 710-21, art. 244, VIII</p> <p>Motocicleta ou motoneta registrada na espécie passageiro e categoria aluguel (mototaxi), transportando gás de cozinha ou galões de água mineral, utilizar enquadramento específico: 755-22.</p>	<p>A abordagem não será obrigatória nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> . transporte de gás de cozinha ou galão de água fora do side car; . transporte de qualquer galão que não seja de água. 	<p>Obrigatório descrever a situação observada, informando o tipo de carga transportada e o local</p> <p>Ex: "botijão de gás em cima da grelha"</p>

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de carga sem a instalação de aparador de linha antena corta-pipas.</p> <p>Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de carga sem passar pela inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança</p>			
<p>Regulamentação: Art. 139-A (CTB). As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: ... § 2o É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.</p>			
<p>* A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9ª Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)</p>			

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motoc/moton/ efet transp remun desac normas ativid profic mototaxistas		<i>Cod. Enquadramento:</i> 755-22	
<i>Amparo Legal:</i> 244, IX			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> * Retenção para regularização	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor de motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de passageiros sem: - autorização do poder concedente; - estar aprovado em curso especializado.		Res. 356/2010 CONTRAN Art. 5º Para o exercício das atividades previstas nesta Resolução, o condutor deverá: ... III - ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN.	Obrigatório descrever a situação observada Ex: "condutor efetuando transporte remunerado de passageiro sem autorização".
<i>Regulamentação:</i> Lei nº 12.009/2009 Art. 1o Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências. Art. 2o Para o exercício das atividades previstas no art. 1o, é necessário: ... III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; ...			
* A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como Medida Administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9ª Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).			